

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

#### Aviso n.º 12542/2010

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, para o ano escolar de 2010-2011.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, são publicitadas as listas provisórias dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos, com os respectivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo Aviso n.º 7173/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010.

I — Divulgação das listas provisórias de ordenação e de exclusão dos verbetes

1 — As listas provisórias são organizadas por grupo de recrutamento, correspondendo, respectivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade.

2 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão encontram-se disponíveis para consulta e impressão na página electrónica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, em [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

3 — Nessa mesma página electrónica, estão disponíveis, para consulta e impressão, na ligação respectiva (link), os verbetes a que os candidatos têm acesso, introduzindo o seu número de candidato e respectiva palavra-chave.

4 — Para efeitos de eventual reclamação, chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade de verificação exaustiva de todos os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais.

#### II — Listas provisórias de ordenação

1 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os dados enunciados no n.º 2 do capítulo XII do aviso de abertura do concurso.

2 — Dentro de cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respectiva graduação profissional, incluindo os candidatos a destacamento por condições específicas, que ao contrário do previsto no n.º 3 do capítulo XII do aviso de abertura de concurso, não serão ordenados por ordem alfabética.

3 — Os docentes que, na aplicação electrónica do Relatório Médico declararam que o documento se destinava a comprovar a permanência da situação de doença ou deficiência, nos termos do n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, não constam destas listas provisórias de ordenação, mas constarão das listas de permanência da situação de doença ou deficiência.

#### III — Listas provisórias de exclusão

1 — As listas provisórias de exclusão estão organizadas por grupo de recrutamento, por ordem alfabética, com a indicação do motivo de exclusão ou de não admissão ao concurso, previstos no capítulo X do aviso de abertura do concurso, e dos motivos de exclusão aplicados na comprovação ou não da situação de doença ou deficiência.

2 — Os docentes que, na aplicação electrónica do Relatório Médico declararam que o documento se destinava a comprovar a permanência da situação de doença ou deficiência, nos termos do n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, não constam destas listas provisórias de exclusão, mas constarão das listas de não permanência da situação de doença ou deficiência.

#### IV — Campos não alteráveis

Os campos da candidatura electrónica cujos dados não são passíveis de alteração nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, são os mencionados, com a respectiva justificação, no capítulo XI do aviso de abertura do concurso.

#### V — Reclamação electrónica

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, dos elementos constantes das listas provisórias, bem como da transposição informática dos elementos que o candidato registou no seu formulário de candidatura, expressos nos verbetes, cabe reclamação, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação das listas.

2 — A reclamação electrónica foi elaborada de modo a que o seu correcto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

3 — A reclamação electrónica é apresentada em formulário electrónico, através de modelo da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da

Educação, disponível na página electrónica, [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt), em: Docentes> Concursos> Concursos de Docentes> 2010> Serviços.

4 — A aplicação da reclamação electrónica é a única forma que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

5 — Qualquer reclamação apresentada a outra entidade ou por outra via que não seja através da aplicação de reclamação electrónica disponibilizada pela DGRHE, será rejeitada.

6 — O acesso aos verbetes e à reclamação electrónica, opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritos no Manual da Reclamação Electrónica, publicitado na página electrónica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt) em: Docentes> Concursos> Concursos de Docentes> 2010> Documentação, para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

7 — A aplicação da reclamação electrónica dispõe de quatro opções, podendo os candidatos seleccionar uma ou mais:

- Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura;
- Reclamar da validação efectuada pela entidade de validação;
- Denúncia;
- Desistência total da candidatura.

8 — As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respectivo campo, após selecção da opção correcta — Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura. Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação electrónica.

9 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equivale, para todos os efeitos, à aceitação tácita dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

10 — Alertam-se os candidatos para a necessidade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado (Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas/Escola Móvel/DGRHE). As candidaturas com campos incorrectamente validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objecto de reclamação, serão excluídas da lista definitiva.

11 — O candidato terá uma única possibilidade de submeter a reclamação electrónica. Após este processo, a aplicação da reclamação ficar-lhe-á vedada.

12 — Todos os elementos constantes da candidatura, após submissão da reclamação, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

#### VI — Notificação

Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 6 do capítulo XIV do aviso de abertura do concurso, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados por via do acesso ao seu verbete, disponível na página electrónica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação. As reclamações dos candidatos que não forem notificados, consideram-se deferidas.

17 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

203389984

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola Secundária de Alberto Sampaio

#### Aviso n.º 12543/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária de Alberto Sampaio, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 24.941/2006 da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, homologou os contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início de Funções
Ana Margarida Pacheco Moreira	Francês . . . . .	09-11-2009
Ana Paula Barros Sousa . . . . .	Inglês . . . . .	10-09-2009
Bruno Filipe da Silva Faria . . . . .	Artes Visuais . . . . .	01-09-2009